

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 426, de 18/09/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13588/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR a progressão do servidor **Rodrigo Calumby Hermont**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 14/08/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 594**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601747-75.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REQUERENTE: MARCOS DIAS NUNES

Advogado do REQUERENTE: ARTHUR DE SOUZA MOREIRA - ES018277

INTIMO o REQUERENTE MARCOS DIAS NUNES, através do advogado Dr. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA - ES018277, do r. despacho transcrito abaixo:

"Trata-se de prestação de contas de campanha remetida por Marcos Dias Nunes, candidato ao cargo de Deputado Federal, relativa às eleições de 2018.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) desta e. Corte, por meio do parecer técnico preliminar (ID nº 1895545), detectou vícios nas contas apresentadas.

INTIME-SE o requerente, para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o parecer referido, nos moldes dos §1º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017¹.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 25 de setembro de 2019.

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Relator"

¹Resolução TSE nº 23.553/2017

Art. 72. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §4º).

§1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA-ES, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 595

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601497-42.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REQUERENTE: SOSTENES ARAUJO

Advogado do REQUERENTE: LUCIANA GOMES COUTINHO - ES22580

INTIMO o REQUERENTE SOSTENES ARAUJO, através da advogada Dra. LUCIANA GOMES